

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Artº 1º - Fica prorrogado até 30 de Novembro do corrente ano, sem multa, o prazo para pagamento do Imposto Territorial e respectivas taxas, devidas a esta Prefeitura;
- Artº 2º - Fimda aquela prorrogação, ficarão os contribuintes em atraso sujeitos á cobrança executiva, conforme leis e regulamentos vigentes;
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões do Governo Municipal, em
12 de Outubro de 1949.-

Salvador Soares
Secretário
Cláudio Mendes
Detenteur do Selo
Francisco de Sá